



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.916/2026

Ementa: Dispõe sobre a não incidência de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), no âmbito do Município de Igarassu, para servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, nos termos da Lei Federal nº 15.176/2025, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os rendimentos pagos a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, diagnosticados com fibromialgia, desde que comprovada a condição como deficiência, nos termos da Lei Federal nº 15.176/2025.

Art. 2º Para fins desta Lei, o reconhecimento da fibromialgia como deficiência dependerá de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme legislação federal vigente.

Art. 3º A concessão do benefício de que trata esta Lei dependerá da apresentação de:

- I – Laudo médico atualizado;
- II – Relatório de avaliação biopsicossocial;
- III – Demais documentos exigidos em regulamento.

Art. 4º O benefício será concedido mediante requerimento do interessado junto ao órgão competente da administração municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto aos procedimentos administrativos, prazos e critérios de revisão periódica da condição do beneficiário.

Art. 6º Esta Lei trata apenas de procedimento interno da Prefeitura, limitado à suspensão do desconto do Imposto de Renda na folha de pagamento dos servidores municipais, não criando nem alterando tributo. O Município deverá cumprir esta Lei de forma imediata, sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão, respeitando a legislação federal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de abril de 2026.


Jefferson Albuquerque (Son)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar maior dignidade e justiça aos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, condição crônica que pode gerar limitações significativas na vida laboral e social.

Com a edição da Lei Federal nº 15.176/2025, passou-se a admitir o reconhecimento da fibromialgia como deficiência, mediante avaliação biopsicossocial, ampliando a proteção jurídica a essas pessoas.

Apesar desse avanço, a legislação federal ainda não contempla expressamente a fibromialgia entre as hipóteses de isenção do Imposto de Renda, o que gera desigualdade em relação a outras condições incapacitantes.

Diante disso, o Município pode adotar medidas administrativas no âmbito de sua competência, especialmente quanto à retenção na fonte, buscando reduzir os impactos financeiros sobre seus servidores, sem invadir a competência tributária da União.

A proposta, portanto, busca promover inclusão, justiça social e valorização dos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de abril de 2026.


Jefferson Albuquerque (Son)
Vereador